

DISPENSA Nº 60/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de uma janela na EMEI Dona Tereza, conforme projeto anexo.

CONTRATADO: MARION & CIA LTDA, CNPJ nº 92.572.668/0001-21, situada na RST 287, KM 37, nº 1095, em Candelária- RS.

VALOR E PAGAMENTO: O contratado fará jus ao valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), onde R\$ 600,00 (seiscentos reais) refere-se ao material e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à mão de obra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 002 1060 3449051 2005.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo do contrato será de 1 (um) mês a contar de sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo da Sra. Andréa Berle.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a dispensa de licitação uma vez que não houve interessados no processo licitatório Carta Convite nº 17/2019 e, se faz necessário com urgência abrir esta janela, tendo em vista que na sala já estão sendo atendidas as crianças, e existe pouca ventilação e baixa luminosidade. Tendo em vista o ambiente ter pouca ventilação, poucas janelas, baixa luminosidade, ventilação reduzida, faz-se necessário a instalação de mais uma janela para melhor atender e adequar às necessidades das crianças e proporcionar-lhes um ambiente saudável, acolhedor;

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 17 de julho de 2019.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício



Esta Dispensa de Licitação nº 60/2019
foi revisada em 04 de julho de 2019
e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508

ANEXO I

CONTRATO -----/2019 (MINUTA)

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **MARION & CIA LTDA**, referente à Dispensa de Licitação nº 60/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARION & CIA LTDA**, CNPJ Nº 92.572.668/0001-21, com sede na Rod. RST 287, KM 37, nº 1095, Bairro Rincão Comprido, em Candelária- RS, neste ato representado pelo Sr. **ALENCAR UMBERTO MARION**, RG nº 2033880689 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base na Dispensa de Licitação nº 60/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a **FORNECER E INSTALAR UMA JANELA NA EMEI DONA TEREZA**, localizada na Rua Amândio Silva, nº 870, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA JANELA NA EMEI DONA TEREZA (CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO) MÃO DE OBRA E MATERIAL.



DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), onde R\$ 600,00 (seiscentos reais) refere-se ao material e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à mão de obra, que será pago a vista após o término da instalação.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Quarto: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o fornecimento e instalação será de 30 (trinta) dias, a contar do dia posterior de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, caso necessário, com as devidas justificativas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do contrato será de 1 (mês) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 05 002 1060 3449051 2005.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES



CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na execução da obra ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA NONA – A contratada deverá garantir a obra, objeto do presente contrato, por 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a sua solidez e segurança, vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato e a obra serão fiscalizados pela Servidora Andrea Berle.



Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 60/2019 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,..... de de 2019.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

ALENCAR UMBERTO MARION
MARION & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Ass.:

Nome:
RG:
Ass.:

